

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	9.041.420,10	2.465.093,65	6.576.326,45
Investimentos	7.316.420,10	1.497.794,63	5.818.625,47
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.725.000,00	967.299,02	757.700,98
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	9.041.420,10	2.465.093,65	6.576.326,45
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	9.041.420,10 <(d - a)>	2.465.093,65 <(e - b)>	6.576.326,45 <(f - c)>

MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO:8467836187
836187

Assinado de forma digital por MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO:8467836187
Dados: 2025.07.30 08:22:32 -03'00'

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
846.788.361-87
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO TOLENTINO DE SOUZA NETO
009.022.293-89
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PAULO BARBOSA DA SILVA
796.132.333-34
CONTROLADOR INTERNO

R. A. CHAVES NETO - EIRELLI
04.417.667/0001-45
CRC-PI 5886/0-4

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.